

NOTA TÉCNICA Nº 2/2024/PPRR/GT-ESPRO/GAPI/SGM

1. **INTRODUÇÃO**

- 1.1. Trata-se de propostas de resolução desenvolvidas no âmbito do Projeto Prioritário Regulação Responsiva, submetidas à Consulta Pública nº 02/2024, no período de 08/03 a 27/05/2024. No dia 23/04/2024 foi realizada sessão de Audiência Pública Pública , que contou com a participação de 10 representantes de agentes regulados e interessados. Além das manifestações verbais da Audiência, foram recebidas pelo formulário eletrônico 467 contribuições, as quais se desdobraram em 533 sugestões ou pedidos de esclarecimento. Após depuração das manifestações, observou-se que foram registradas no sistema contribuições duplicadas ou contribuições análogas às já apresentadas por outro contribuinte. Ao todo, como consequência, foram identificadas 204 contribuições.
- 1.2. Importa destacar que ao longo do período da consulta pública, foram divulgadas no portal da Agência^[2] periodicamente as contribuições recebidas, buscando-se oportunizar o acompanhamento dos agentes interessados e a eventual apresentação de subsídios complementares ou contra-argumentos aos trazidos em contribuições de outros agentes.
- 1.3. Em decorrência da análise das contribuições e da identificação de oportunidades de melhoria pela equipe de projeto e por representantes das superintendências finalísticas competentes para a proposição de tipificações inseridas na minuta de resolução que "Dispõe sobre infrações à regulamentação da aviação civil e estabelece valores-base de multa para as infrações listadas" (3), uma série de ajustes terminológicos foi promovida, novas divisões de grupos de agentes regulados foram estabelecidas, tabelas foram reunidas ou desmembradas considerando especificidades de cada tema ou aplicabilidade envolvida, valores de referência foram revisados, bem como novas tipificações foram criadas com o intuito de trazer clareza ou evitar potencial alegação de lacuna normativa.
- 1.4. Na minuta de resolução que "Dispõe sobre os incentivos e as providências voltados à promoção da conformidade regulatória e estabelece o rito do processo administrativo sancionador no âmbito da ANAC". [4] também foram identificadas oportunidades de aprimoramento, observando-se, no entanto, escopo reduzido de alteração na proposta, em especial no que se refere à dosimetria das sanções, em linha com contribuições recebidas de agentes regulados e outros atores.
- 1.5. A equipe de projeto entendeu oportuna, nesse cenário, a realização de consulta pública complementar acerca da proposta de resolução dispõe sobre infrações e valores de referência de multa, considerando os ajustes promovidos e a oportunidade de colheita de manifestações acerca de tipificações e classificações de agentes não constantes da proposta original.

Alterações na Proposta de Resolução que Prevê Tipificações de Infração

1.6. Entre as alterações promovidas na proposta destaca-se a incorporação das tipificações de infração relativas a falhas na adoção e operacionalização do Diário de Bordo (Resolução nº 457, de 2017, da qual derivam as Portarias SPO/SAR nº 2.050/2018 e nº 3220/2019, que detalham a forma de cumprimento dos requisitos da Resolução para os diários de bordo nas versões física e digital, respectivamente). Os descritores de infração, os valores de multa e demais disposições sancionatórias presentes na resolução são objeto do processo normativo de revisão nº 00058.016310/2020-32, no qual foram apontadas oportunidades de melhoria concernentes à "proporcionalidade e efetividade das providências administrativas cominadas ante o descumprimento das obrigações de registro das informações e guarda do diário de bordo das aeronaves civis brasileiras", conforme síntese constante da Análise de Impacto Regulatório [5]. Entre as soluções normativas indicadas pela área técnica proponente estão a divisão de grupos de agentes regulados com o fim de diferenciar de forma mais clara a incidência das sanções e permitir a gradação dos valores de multa de acordo com o porte, o detalhamento de mais

espécies de infração, além da inclusão de incentivo (redução de 50% do valor) para os operadores que adotem a forma digital do diário.

- 1.7. A proposta de revisão das tipificações em destaque foi submetida à Consulta Pública nº 11/2022, após a qual foram realizados ajustes em virtude de contribuições recebidas. Na sequência, os autos foram submetidos à Procuradoria Federal Especializada junto à Anac, para análise jurídica, consolidada no âmbito do Parecer nº 145/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI nº 9350234). Durante o período de avaliação das recomendações da Procuradoria, deu-se a instauração da Consulta Pública acerca das propostas de resolução desenvolvidas pelo Projeto Prioritário Regulação Responsiva, com identificação de oportunidades de padronização de tipificações de infração e reordenação de tabelas e grupos de infrações de acordo com temas regulatórios e grupos de agentes responsáveis.
- 1.8. Conforme destacado no Despacho GNOS/SPO nº 10409902, a equipe da SPO, em coordenação com representantes do Projeto Prioritário, entendeu que o "momento é oportuno para que se direcione, às propostas de resolução que estão sendo tratadas no âmbito do PPRR, os dispositivos afetos (i) à estrutura da decisão responsiva, e (ii) às tipificações e respectivas sanções que estão trazidos na presente proposta de regulamento do Diário de Bordo das aeronaves civis brasileiras, ficando essa última somente com as regras materiais que disciplinam o tema". A reunião sugerida cumpre duas funções: possibilita, ao regulado, uma visão mais completa das regras gerais de operação, ao mesmo tempo em oferece, à sociedade, uma segunda oportunidade de avaliação e manifestação quanto ao seu conteúdo.
- 1.9. Considerando tratar-se, portanto, da incorporação de texto já deliberado pela Diretoria e já submetido a consulta pública, não se vislumbra prejuízo ao andamento da proposta ou à compreensão por parte dos agentes regulados e demais interessados no tema. Trata-se, de modo diverso, de nova oportunidade de participação do público na construção de solução inovadora para tema, conforme estudos e fundamentações pormenorizadas no âmbito do processo nº 00058.016310/2020-32.
- 1.10. Segunda alteração de destaque na proposta diz respeito à concatenação das tabelas de infrações referentes às condutas conhecidas como Transporte Aéreo Clandestino de Passageiro TACA, Serviço Aéreo Especializado Clandestino SAECA e Manutenção Aeronáutica Clandestina MACA. Em função da natureza comum de atuação clandestina (desenvolvimento de serviços regulados sem a necessária certificação da Agência), julgou-se pertinente a unificação das tipificações em tabela única, à qual foi inserida tipificação residual para atividades outras para além do transporte de passageiros, da manutenção aeronáutica e do serviço aéreo especializado.
- 1.11. Após contribuições que sugeriram a ampliação da abrangência de tipificações relativas a falhas na prestação de informações à Anac, foram realizadas rodadas de discussão da equipe de projeto e das áreas finalísticas da Agência com o objetivo de padronizar tais infrações gerais, adotando-se a redação geral "Deixar de apresentar ou apresentar de forma intempestiva, incompleta, inexata ou adulterada informação, dado, registro ou documento", diferenciada, a depender da matéria, nos três níveis de que trata o art. 3º da proposta (não conformidade nível 1, 2 ou 3, considerando tratar-se de falha na prestação de informação que envolva elemento importante ou crítico para a segurança ou a qualidade da aviação civil).
- 1.12. Agrega-se, ainda, anexo final referente a infrações gerais aplicáveis às matérias de regulação econômica da infraestrutura, apuradas pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA). Destaca-se, a esse respeito, que a resolução já contém, desde sua versão original, ressalva quanto à não incidência das tipificações e procedimentos nela previstas "à apuração de infrações praticadas pelas concessionárias de infraestrutura aeroportuária às cláusulas contidas nos contratos de concessão e seus anexos, nos seus respectivos editais e seus anexos, ou à regulamentação editada para discipliná-las, e tampouco à aplicação das providências administrativas decorrentes dessas infrações".
- 1.13. Por fim, no que se refere aos critérios para diferenciação entre tipificações que teoricamente poderiam incidir sobre uma mesma conduta violadora de um dado bem tutelado pela Agência, foi revista a ordem presente no art. 2º da resolução, com incorporação do critério inicial "anexo mais adequado ao contexto do infrator e da infração", de modo a garantir que inicialmente se parta do anexo que contém descrição mais adequada ao caso. Com base nessa avaliação, por exemplo, tipificações de infração anteriormente listadas no âmbito do Anexo IV (Infrações relativas a Instrução, Treinamento, Certificação e Qualificação de Pessoal da Aviação Civil) foram consideradas mais bem alocadas no Anexo II (Infrações relativa a Operação, Manutenção e Registro de Aeronaves), uma vez que tinham como cerne a condução da operação, e não especificamente o processo de instrução, treinamento, certificação ou qualificação da tripulação ou profissional do setor.

Proposta de Consulta Pública Complementar

- 1.14. Conforme síntese presente na introdução, em que pese os ajustes de terminologia ou desmembramentos e reorganizações de tipificações não representarem inovação significativa com relação às infrações originalmente descritas na proposta implicarem nova sistemática de dosimetria, considerando a incorporação de tipificações e revisão de valores de referência de multa, julga-se conveniente a realização de consulta complementar, com abertura de nova oportunidade para que agentes regulados e interessados no tema tenham acesso às alterações promovidas na proposta de resolução que estabelece tipificações de infração e possam contribuir com sugestões de alteração ou apresentarem dúvidas à equipe de projeto.
- 1.15. Acerca das contribuições já recebidas quando da consulta pública realizada entre 08/03 a 27/05/2024, salienta-se que os instrumentos de convocação e divulgação da consulta complementar esclarecerão a desnecessidade de reapresentação das contribuições apresentadas no âmbito da Consulta Pública nº 02/2024, uma vez que estas já foram apreciadas pela equipe e comporão o relatório final de análise a ser oportunamente divulgado no portal da Anac.
- Com relação ao prazo de duração da consulta complementar, em que pese o entendimento de que a matéria em apreço não apresenta complexidade significativa, especialmente considerando que a nova estrutura de tipificações proposta pela Anac já foi levada ao amplo conhecimento público, seguiu-se recomendação de adoção do mesmo prazo geral de 45 (quarenta e cinco) dias estabelecido na Lei nº 13.848/2019 e na Instrução Normativa nº 154/2020 desta Agência. Com o intuito de evitar maiores prejuízos aos prazos da Agenda Regulatória [6], a proposta central de revisão das providências administrativas e incentivos à conformidade regulatória será submetida à análise jurídica em paralelo à nova consulta pública, considerando o amadurecimento da proposta e a perspectiva de que a estrutura geral da resolução de tipificações já permita uma avaliação geral sobre a incidência das infrações e sanções a elas aplicáveis.

2. **CONCLUSÃO**

2.1. Ante todo o exposto, recomenda-se a submissão da proposta atualizada de resolução que estabelece tipificações à Diretoria para apreciação colegiada, com vistas à instauração de consulta pública complementar acerca da proposta de resolução que "Dispõe sobre infrações à regulamentação da aviação civil e estabelece valores-base de multa para as infrações listadas".

- [1] Degravação constante dos autos, no SEI nº 10263253.
 [2] Na página de consultas públicas em andamento (<a href="https://www.gov.br/anac/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/consultas-publicas-publicas-publicas-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas-publicas-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas-publicas-publicas-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas-publicas-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas-publicas-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas-a-informacao/participacao-social/consultas-a-informacao/participacao-social/consultas-a-informacao/participacao-social/consultas-a-informacao/participacao-social/consultas-a-informacao/participacao-social/consultas-a-informacao/participacao-social/consultas-a-informacao/participacao-social/consultas-a-informacao/participacao-social/consultas-a-informacao/participacao-social/consultas-a-informacao-social/consultas <u>-andamento</u>).
- [3] Proposta de Ato nº 9622703 (versão submetida à Consulta Pública).
 [4] Proposta de Ato nº 9622700 (versão submetida à Consulta Pública).
- [5] Relatório de AIR nº 14/2021/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI nº 6649494).
- 6 As propostas em apreço fazem parte do Tema 19 da Agenda "Avaliação do modelo de regulação adotado pela Agência, de modo a possibilitar o aprimoramento da efetividade da fiscalização e da adoção de providências administrativas decorrentes da fiscalização"



Documento assinado eletronicamente por Paulo Cesar de Sales Junior, Membro do Projeto Prioritário Regulação Responsiva, em 13/08/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Carlo Andre Araripe Ramalho Leite, Membro do Projeto Prioritário Regulação Responsiva, em 13/08/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Henrique Simão de Sena, Membro do Projeto Prioritário Regulação Responsiva, em 13/08/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador 10378296 e o código CRC 8C68C8B1.